

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 17/2022

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. **DIRECIONAMENTO DO CERTAME.**

As empresas participantes de qualquer processo licitatório seguem normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Senhores, com base no termo de referência é notório que no texto existe, características que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas.

Impugnamos o presente edital no item 18, Ventilador Pulmonar.

Ocorre que o termo de referência está direcionado para o modelo **Fleximag Max300/700** da **marca Magnamed**.

O texto elencou inúmeras características que somadas, apenas um produto do mercado consegue atender na íntegra, e esse modelo é o que citamos logo acima.

Abaixo elencaremos a totalidade de produtos do mercado, e onde os mesmos não atendem ao termo de referência, para comprovar o intencional direcionamento para o *modelo Fleximag Max300/700 da marca Magnamed*.

Citaremos apenas algumas características, onde os concorrentes não atendem, não citando todas para não nos delongarmos.

Vejamos:

- **Marca Maquet, modelos Servo U e Servo S** não atende em tempo inspiratório de 0,2 a 8 segundos, Servo Air não atende pacientes neonatais. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Drager, modelos Evita V800, Evita V600, Evita V500 e Evita V300** não possuem sensibilidade a pressão. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Mindray, modelos SV800 e SV600** não possuem possibilidade futura de compressor de ar **e modelo SV300** não atende na pressão inspiratória de até 100cmH₂O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Hamilton, modelo G5**, não atende em tempo de bateria de 90 minutos. **Modelo C1, modelo C2 e modelo C3** não atendem em PEEP até 50cmH₂O, também não atendem em Três curvas e um loop simultâneos. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Medtronic, modelo Puritan Bennett 980 e 840** não atendem em possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador, não atendem em PEEP até 50cmH₂O. O **modelo Newport** não atende em oxigenoterapia de alto fluxo e tempo inspiratório até 8 segundos. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Airliquid, modelos Monnal T75 e T60** não atendem pressão de suporte de até 60cmH₂O e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Leistung, modelo Luft3 e Luft5** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH₂O, o modelo Luft3 não atende ainda em possibilidade futura de compressor de ar

comprimido. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Marca Tecme, modelos Graphnet Advance e Graphnet TS** não atendem em possibilidade futura de compressor de ar comprimido e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Nihon Khoden, modelo NVK550** não atende em bateria INTERNA ao gabinete, automaticamente recarregável, com autonomia para 90 minutos, o equipamento só alcança essa autonomia de bateria quando utilizado o kit de bateria externa e não interna, como fica claro na página 62 do manual do produto, não atende também em pressão inspiratória até 100cmH₂O. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Philips modelos V680 modelo E30 e modelo V60** em pressão inspiratória até 100cmH₂O, PEEP até 50cmH₂O e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Comen, modelo V30** não atende pacientes neonatais e pressão inspiratória até 100cmH₂O. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Cmos Drake, modelo Ruah** não atende em tendências gráficas e tabulares de 72 horas e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **GE Healthcare, modelo R860** pressão inspiratória até 100cmH₂O e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **World Life, modelo iHope e iHope Plus** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH₂O e três curvas e um loop simultâneos. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Viayre Intermed, modelo IX5** não atende em oxigenoterapia de alto fluxo e possibilidade futura de EtCO₂ integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Viayre IMT Medical, modelo Bellavista** não atende em frequência respiratória programável: 1 até 100 ciclos/min, claramente a página 109 do manual do produto demonstra que a frequência mínima ajustável no produto é de 5 ciclos. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Beijing Aeonmed, modelo VG70**, não atende em pressão inspiratória até 100cmH₂O, PEEP até 50cmH₂O e possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Novitech, modelo Vento S**, não atende em tempo inspiratório até 8 segundos, pressão inspiratória até 100cmH₂O e três curvas e um loop simultâneos. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Takaoka modelo Carmel**, não atende em possibilidade futura de saturação periférica de O₂ (SpO₂) integrado ao ventilador e volume corrente programável: 10ml até 2000ml. O respectivo equipamento não atende a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

- **Beijing Siriusmed Medical modelos R30, R50 e R55** não atendem em pressão inspiratória até 100cmH₂O. Os respectivos equipamentos não atendem a outras características do termo de referência que não citaremos para não delongarmos.

Como foi demonstrado o descritivo está completamente direcionado para o **MODELO FLEXIMAG MAX 300/700** e, não surtiria efeito retirar uma ou duas características do texto para permitir ampla concorrência, visto que, ainda há inúmeras características, que não foram citadas, que não permitem os respectivos concorrentes participarem do certame.

Solicitamos a imediata adequação do termo de referência para um que contemple um maior número de concorrentes, visando a ampla concorrência, conforme é previsto em um processo Licitatório.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** a reforma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de n.º 17/2022 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 17/2022**, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico, a fim de que **a licitação**

seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de maio de 2022.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57

Email: ana.fagundes@hospcom.net/ licitacao@hospcom.net

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº **3.109.409**, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº **633.403.561-49**, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 10/2013 ANEXO 2 ITEM 3.9, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo Social

O titular Sr. Weverton Luiz Coelho, acima qualificado, resolve incluir no objetivo social as atividades de Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, CNAE (33.21.0/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04). Devido a estas inclusões, o objetivo da empresa passa a ser:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas

especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

Consolidação do Ato Constitutivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço Sede

A empresa tem sua sede na **Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO**, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

NOME DO SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Objeto

A empresa tem por objetos sociais:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades

O prazo de duração das atividades é indeterminado, tendo iniciado, ainda sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, em 23 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração

A administração da empresa é exercida pelo seu titular, Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA - Declaração do Titular

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Legislação Aplicável

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 17 de Setembro de 2020.

WEVERTON LUIZ COELHO
Titular

Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
OAB - GO 12.708
Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34168060187	JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 14:17 SOB Nº 20201213613.
PROTOCOLO: 201213613 DE 18/09/2020 14:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004401913. NIRE: 52600588630.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/09/2020

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 3222-P
FOLHA 071
PROTOCOLO 00722707

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (**18/05/2021**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 05.743.288/0001-08, neste ato representada por **WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, casado, com RENATA TATICO BORGES E SILVA sob o regime da separação de bens, comerciante, nascido no dia 14/02/1974, na cidade de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 3109409 2ªVIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.403.561-49, filho de Washington Luiz Coelho e de Iraides Fleury Coelho, endereço eletrônico <weverton@hospcom.net>, residente e domiciliado na Rua 104, 74, Setor Sul, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, solteira, digitadora, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na cidade de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás (dados da procuradora fornecidos por declaração); a quem confere os seguintes poderes: com o fim específico de representar a outorgante para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O procurador não terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. E mais praticar quaisquer outros atos em direito

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451905215517125212>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451905215517125212-1
Data: 19/05/2021 15:21:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN38458-L7DP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:27:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 3222-P
FOLHA 072
PROTOCOLO 00722707

1º Traslado

002

permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **NÃO** podendo substabelecer. **DISSE MAIS**, a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE** por **um (01) ano** a contar desta data. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **sob minuta**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu**, Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 56,76; Taxa Judiciária: R\$ 15,82, Estado: R\$ 1,70, FUNPES: R\$ 1,36, FUNESP: R\$ 4,40, FUNEMP: R\$ 1,70, FUNCOMP: R\$ 1,70, FUNPROGE: R\$ 1,14, FUNDEPEG: R\$ 0,71, ADV DATIVOS: R\$ 1,14, FUNDAP: R\$ 0,71, FEMAL: R\$ 1,42, FESACOC: R\$ R\$ 0,14, FECAD: R\$ 0,91, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772105112600208770022**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **11:17**.




HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
WEVERTON LUIZ COELHO
Representante


Juliana de Moura Soares
Escrevente

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451905215517125212>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451905215517125212-2
Data: 19/05/2021 15:21:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN38459-DTX3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:27:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 15:35:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89451905215517125212-1 a 89451905215517125212-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcc72205abfbb4541eab6d01a13651d1e1ed32030cbca4c4eab245371d7d737388
048e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

